CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 303/18
EM, 05/06/18
Servidor (a) da CM/BA

# PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 17

## DE 04 DE JUNHO DE 2018

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba o "NOVEMBRO AZUL", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de próstata nos homens e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba o **"NOVEMBRO AZUL"**, mês dedicado à realização de ações educativas visando à de prevenção e combate ao câncer de próstata nos homens.

**I -** O município aderir ao movimento internacional de prevenção, promoção e combate ao câncer de próstata nos homens;

**II** - conscientizar os homens sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de próstata;

**III –** realizar ações diversas pra a saúde do homem.

**Art. 3º -** O Poder Público Municipal realizará ações educativas envolvendo a população, em parceria com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e profissionais da área de saúde.

**Parágrafo único -** Os órgãos públicos e privados poderão adotar diversos motivos para lembrar a campanha, como: os colaboradores utilizar o símbolo internacional do laço azul; homens deixar barba e bigode; iluminação, tecidos, pinturas, ornamentações, dos prédios na cor azul; veículos de comunicação social, redes sociais, eventos falando da importância da campanha; atividades específicas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento priorizando a campanha nas Unidades de Saúde da Família para prevenção do câncer de próstata e outros programas ligados a saúde do homem.

**Art. 4.º -** O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.276/12 passa a vigorar acrescido de inciso, com a seguinte redação:

(...)

"_____ – **NOVEMBRO AZUL**, mês dedicado à realização de ações educativas na promoção e no combate ao câncer de próstata nos homens."

**Art. 5.º** - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O mês de novembro é internacionalmente dedicado às ações relacionadas ao câncer de próstata e à saúde do homem.

O câncer de próstata é o sexto tipo mais comum no mundo e o de maior incidência nos homens. As taxas da manifestação da doença são cerca de seis vezes maiores nos países desenvolvidos.

Cerca de três quartos dos casos no mundo ocorrem em homens com mais de 65 anos. Quando diagnosticado e tratado no início, tem os riscos de mortalidade reduzidos. No Brasil, é a quarta causa de morte por câncer e corresponde a 6% do total de óbitos por este grupo.

A próstata é uma glândula que só o homem possui, localizada na parte baixa do abdômen. Situa-se logo abaixo da bexiga e à frente do reto. A próstata envolve a porção inicial da uretra, tubo pelo qual a urina armazenada na bexiga é eliminada. Ela produz cerca de 70% do sêmen, e representa um papel fundamental na fertilidade masculina.

Uma dieta rica em frutas, verduras, legumes, grãos e cereais integrais e com menos gordura, principalmente as de origem animal, ajuda a diminuir o risco do câncer. Especialistas recomendam pelo menos 30 minutos diários de atividade física, manter o peso adequado à altura, diminuir o consumo de álcool e não fumar.

Homens a partir dos 50 anos devem procurar um posto de saúde para realizar exames de rotina. Os sintomas mais comuns do tumor são a dificuldade de urinar, frequência urinária alterada ou diminuição da força do jato da urina, dentre outros. Quem tem histórico familiar da doença deve avisar o médico, que indicará os exames necessários.

O toque retal é o teste mais utilizado e eficaz quando aliado ao exame de sangue PSA (antígeno prostático específico, na sigla em inglês), que pode identificar o aumento de uma proteína produzida pela próstata, o que seria um indício da doença. Para um diagnóstico final, é necessário analisar parte do tecido da glândula, obtida pela biópsia da próstata.

A Sociedade Brasileira de Urologia recomenda que todos os homens com 45 anos de idade ou mais façam um exame de próstata anualmente, o que compreende o toque retal feito e o PSA. Segundo especialistas, o toque retal é considerado indispensável e não pode ser substituído pelo exame de sangue ou por qualquer outro exame, como o ultrassom, por exemplo.

Caso a doença seja comprovada, o médico pode indicar radioterapia, cirurgia ou até tratamento hormonal. Para doença metastática (quando o tumor original já se espalhou para outras partes do corpo), o tratamento escolhido é a terapia hormonal.

A escolha do tratamento mais adequado deve ser individualizada e definida após médico e paciente discutirem os riscos e benefícios de cada um.

A Política Nacional de Atenção Oncológica garante o atendimento integral a todos aqueles diagnosticados com câncer, por meio das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) e dos Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Cacon).

Todos os estados brasileiros têm pelo menos um hospital habilitado em oncologia, onde o paciente de câncer encontrará desde um exame até cirurgias mais complexas. Mas para ser atendido nessas unidades e centros é necessário ter um diagnóstico já confirmado de câncer por laudo de biópsia ou punção.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para deliberar favoravelmente a matéria com o intuito de massificar este trabalho em nosso município, conscientizando nossa população sobre a importância da prevenção.

**Sala das Sessões, 04 de junho 2018.**

**Vereador AMAURI DA SILVA MENEZES**
**"Professor Amauri"**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☒ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ☒ UNAN./___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 31/07/2018
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de
☒ JR ☐ UIEM
☐ FOF ☐ DC
☐ ECSMA ☐ LP
Cood.Serv. Legislativos, 05/06/2018
Servidor (a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☒ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ☒ UNAN./___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 21/08/2018
Presidente da CM/BA